

EDITAL 002/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA. O FOCO PRINCIPAL DESSES SERVIÇOS SERÁ NA FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (POA), NO CONTROLE DE MATERIAIS E EMBALAGENS, E NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VI NO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE ACREUNA, Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E AGRICULTURA, com sede na Rua João Altino Arantes S/N Setor Sul – Acreúna – GO, CEP 75960-000. CONTATO: (64) 3062 – 0019 – Ramal: 2037 WHATSAPP: (64) 9 9919 – 4700, neste ato representada pelo Gestor **Aparecido dos Santos Lima**, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal **377/2021**, delegando poderes ao Agente de Contratação com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº06/2025 a darem prosseguimento ao processo de contratação por meio de credenciamento no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações, Instrução Normativa n. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados o Chamamento Público para o Credenciamento de Prestação de Serviços em VETERINARIA para comporem o sistema Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura de Acreúna/GO, Estado de Goiás, a **partir do dia 13 de NOVEMBRO de 2025 a 31 de Dezembro de 2026** a apresentarem sua documentação nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet por meio da página da Prefeitura Municipal: <http://acreuna.go.gov.br/> e fixados no *placard* da Prefeitura Municipal de ACREUNA - Goiás.

1.2. Os períodos das inscrições serão pelo prazo de duração do edital, ou seja, **a partir de sua publicação até 31/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período. A documentação prevista para o credenciamento deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail licitacao@acreuna.go.gov.br.

1.3. Após a análise inicial que será realizada conforme previsto neste Edital, o credenciamento

estará permanentemente aberto aos interessados, dentro do prazo de validade do Edital.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é para **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária. O foco principal desses serviços será na fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA), no controle de materiais e embalagens, e na emissão de documentos oficiais, visando atender às necessidades do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Acreúna/GO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VI NO EDITAL**, conforme as necessidades para a vigência durante o exercício de 2025, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Os interessados sendo declarado pessoa jurídica credenciada deverá apresentar o prestador de serviços sendo seu representante legal ou sócio legalmente constituído) de forma complementar pelo período de vigência do Termo de Credenciamento, a partir da data de assinatura.

2.3 O profissional credenciado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Indústria e Comércio do município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pelo órgão para execução de suas atividades em outro local, a depender dos interesses e necessidades verificadas pela administração.

3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica ou física nas seguintes funções para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2 As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Indústria e Comércio.

3.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

3.5. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

3.6 São requisitos para participar do processo de credenciamento: Nacionalidade Brasileira, Idade mínima de 18 (dezoito) anos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, aptidão física e mental, nível de escolaridade exigido para cada cargo/função e estar em pleno gozo de direitos civis e políticos.

3.7 O credenciado não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais de prestação de serviços, (exceto prestador de serviços médicos).

4- DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

4.1 Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física ou pessoa jurídica**, apresentar toda a documentação exigida no presente edital através do protocolo na sede da Prefeitura Municipal de ACREUNA.

4.2 O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso da região do Estado de Goiás, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.

4.3 A relação de documentos de habilitação para pessoas físicas e jurídicas encontra-se disponível no Anexo I.

4.3.1. A documentação de que trata o “item 4.3” deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Sendo a documentação da interessada indeferida, esta, caso queira, poderá enviar novo e-mail com toda a documentação solicitada e exigida no Edital.

4.3.2 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

5- DA AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 **Da avaliação:** Para habilitar ao credenciamento, o interessado, deverá apresentar junto ao Agente de Contratação através do e-mail descrito no “item 1.2” todos os documentos necessários mencionados neste Edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas neste Edital compatibilizando-se às necessidades das unidades indicadas do município e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Indústria e Comércio.

§1º - somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

§2º - a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto a Secretaria de Indústria, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

5.2 **Do credenciamento:** Recepcionado os pedidos de cadastramento, a secretaria promoverá a análise da documentação apresentada. O Credenciamento será realizado durante a vigência

do edital: A convocação será realizada por meio de **sorteio em data a ser disponibilizada no site do município no mesmo local onde consta a publicação do edital.**

6- DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

6.1 O julgamento dos pedidos de credenciamento serão realizados semanalmente, exceto quando não houver novos interessados, e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no Placar da Prefeitura de ACREUNA/GO e site da prefeitura: <http://acreuna.go.gov.br/> por ordem de classificação conforme sortério realizado.

III – Os interessados terão o prazo máximo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da publicação no placar ou sítio oficial do município, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133) e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@acreuna.go.gov.br;

V – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

VI – Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e encaminhado ao interessado via resposta email e o resumo do resultado será publicado Placar da Prefeitura de ACREUNA e site da prefeitura: <http://acreuna.go.gov.br/>

7- ATRIBUIÇÕES COMUNS

7.1 Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição por meio do trabalho em equipe e polivalência;

7.2 Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA-GO e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos;

7.3 Cumprir a carga horária de prestação de serviços de acordo com o contrato celebrado, assinando as folhas de frequência e entregando à Chefia Imediata.

7.4 Zelar pela limpeza e organização de seu local de trabalho;

7.5 O **Credenciado** será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

8- DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

8.1 Na assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexos V - MINUTAS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o proponente deverá apresentar toda a documentação;

8.2 Os requisitos de contratação, as atribuições genéricas e os cargos são constantes nos Anexos II.

8.3. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail e publicação no Placar da Prefeitura de ACREUNA e site da prefeitura: <http://acreuna.go.gov.br/> para o comparecimento;

8.4 Após a convocação para assinatura do contrato os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

8.5 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços ora credenciados.

8.6. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado.

8.7. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.

8.8. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

8.9. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Os serviços serão executados nas Unidades informadas pelo Município de ACREUNA-GO;

9.2 O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços em outra unidade de atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

9.3 Os serviços serão prestados, preferencialmente, na área da especialidade de cada credenciado, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como deverá respeitar o perfil de atendimento da unidade contratante na qual presta os serviços e atender às Resoluções do Respectivo Conselho Profissional e demais normas pertinentes.

9.4 O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDENCIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

9.5 O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.

9.6 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças



aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

9.7 O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

9.8 O CREDENCIADO deverá apresentar quando do recebimento das faturas mensais de pagamento os comprovantes de regularidade: certidão negativa para com as Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista, e no caso de pessoa jurídica também a de FGTS. (a não apresentação das devidas certidões acarretará no atraso do pagamento).

9.9 O CREDENCIADO deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.

10- DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços objetos deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

10.3. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

10.4. O Secretaria Municipal de Indústria e Comércio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11- DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

11.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

11.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

11.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:03.606.1139.2.301.3.3.90.36.00 FONTE:100

12.2 Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, descrito no **Anexo II**.

12.3 O credenciado prestará serviços na condição de profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

12.4 Quanto à responsabilidade tributária e de seguridade social, o administrador público realizará o recolhimento das contribuições sociais e impostos cabíveis na forma da lei. Repassando, ao credenciado, valor líquido já com os referidos descontos.

13 FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. Os profissionais serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos no edital, definidos em tabela editada pelo Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

13.2. Os pagamentos acontecerão em até 15º (décimo quinto) dias úteis, do mês subsequente.

13.3. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a).

13.4. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o



problema seja definitivamente sanado.

13.6. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

13.7. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada, não haverá revisão para os serviços já realizados.

14 DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1 Os contratos terão vigência de 12 meses podendo serem prorrogados nos termos da lei 14.133/21.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1 . Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

15.2 . Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.

15.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.

15.4. Divulgar em local visível, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais.

15.5. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

16.2. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

16.3. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

16.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

16.5. O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

16.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.7. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA.

16.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA.

17.9. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

17 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

17.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

17.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

17.4. Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

17.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

17.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

17.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

17.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

18. DO PROCEDIMENTO

18.1 A Equipe de Credenciamento incumbe:

- a) Receber as propostas e documentos através do e-mail licitacao@acreuna.go.gov.br, proferindo análise nos termos fixados neste Edital;
- b) Lavrar as atas das sessões;
- c) Analisar as propostas;
- d) Proceder ao julgamento realizando a publicação da lista dos cadastrados por ordem de classificação.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

19.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

19.3. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

19.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

19.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, na **Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA – GO** ou através do e-mail: **licitacao@acreuna.go.gov.br**

19.6. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

18.7. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.9. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

19.7 A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA-GO/Departamento de Licitações e Contatos permanecerá à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito do mesmo, bem como recepcionar documentação dos interessados em contratação.

20 Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações disponíveis no site <https://http://acreuna.go.gov.br/> e na sede da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA-GO.

21 Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I - Relação de documentos obrigatórios para inscrição

Anexo VI – Termo de Referência

ACREUNA-GO, 12 de novembro de 2025.

Adriana Silva de Souza
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura
Decreto 377/2021

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física**, apresentar **01 (uma) cópia**, através do protocolo na sede da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade do Edital, os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

01	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida	
02	Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral atualizada emitida no site do TRE	
03	Documento com número do PIS ou PASEP	
04	Reservista/ Certificado de Dispensa (sexo masculino)	
05	Certidão de casamento (se houver)	
06	Certidão de nascimento de filhos até 18 anos (para fins de recolhimento de IRRF)	
07	Comprovante de residência atualizado (máximo 3 meses)	
08	Cartão ou documento idôneo com número de conta	
09	Diploma ou Certificado de curso (com verso) exigido para o cargo	
10	Curriculum Vitae ou Lattes	
11	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br)	
12	Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais da sede municipal do candidato	
13	Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual	
14	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada emitida no site (www.trt.jus.br)	
15	Declarações Preenchidas e devidamente Assinadas (Anexos)	
16	Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do profissional que executará os serviços	
17	Comprovação de qualificação profissional em Medicina Veterinária	
18	Certificação profissional pertinente à área de inspeção de produtos de origem animal.	
19	Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência na execução de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.	



PESSOA JURÍDICA

01	Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei (se pessoa jurídica)	
02	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do profissional indicado	
03	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	
04	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.	
05	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada emitida no site (www.trt.jus.br)	
06	Certificado de Regularidade do FGTS – CEF (Caixa Econômica Federal) atualizada emitida no site (www.caixa.gov.br)	
07	Diploma ou Certificado de curso (com verso) exigido para o cargo	
08	Curriculum Vitae ou Lattes	
09	Cartão ou documento bancário com número de Conta Corrente de Pessoa Jurídica	
10	Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do profissional que executará os serviços	
11	Certificação profissional pertinente à área de inspeção de produtos de origem animal	
12	Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência na execução de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.	



ANEXO II

QUADRO COM CARGOS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO PESSOA FISICA E JURIDICA.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária para o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Acreúna/GO	Hora	768 (setecentas e sessenta e oito) horas anuais (64 horas mensais x 12 meses)	R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora	R\$ 29.184,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais) anuais

- 1. Os horários de atuação dos profissionais credenciados serão definidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio conforme cronograma a ser elaborado.**
2. Os valores unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA-GO que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS CONVENIADOS com a Prefeitura Municipal de ACREUNA de Goiás, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Data, Cidade, Ano

Assinatura do Candidato

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA SEM A LOGO MARCA DA PREFEITURA, SE FOR EMPRESA PREENCHER COM A LOGO PROPRIA.



ANEXO IV

CARTA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

A

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA, Goiás.

A/C Agente de Contratação

EMPRESA/NOME:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE: (EM CASO DE PJ)	
CPF:	
RG (PF):	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-MAIL:	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:	
CONSELHO PROFISSIONAL:	
PIS/PASEP	

Pela Presente Proposta de Serviços, ofertamos ao SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO de ACREUNA, Goiás, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:



Tipo de Serviço / Especialidade:

E ainda, **DECLARA**, sob as penas da lei, responsabilizando – se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, para fins de participação no presente credenciamento, que:

I - que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. De acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

II- que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

III- conhecer e concordar com as condições e cláusulas constantes do Edital de Chamamento para efeitos de Credenciamento, bem como com os termos da minuta do termo de credenciamento.

IV- Que os dados (nome, especialidade, horário de início e término da jornada de trabalho, registro de frequência, etc.) poderão ser disponibilizados em quadros informativos afixados nas dependências das unidades em locais visíveis aos cidadãos, que poderão consultá-lo a qualquer momento

V – Estar ciente de que fui contratado para prestação de serviços sem vínculo empregatício junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio exercendo a função de profissional autônomo e que o contrato é regido pela Lei 14.133/21.

X – () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

XI – () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) _____ órgão _____;

XII – () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

XIII – () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego Público.

_____, ____ de _____ de 20____



Nome: _____

CPF CNPJ sob o n. _____

**OBS: DOCUMENTO APENAS PARA CONHECIMENTO DA FORMA DE
CONTRATAÇÃO. NÃO PRECISA SER PREENCHIDO PELO INTERESSADO**



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ____/2025

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS VETERINARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ACREUNA, ATRAVÉS DO SECRETARIA
MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO –E**

_____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ACREUNA**, Estado de Goiás, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 02.218.683/0001-83, com endereço, Joao Altina Arantes , Nº 25, CEP 75.960-00, neste Município, pela sua atual gestora **SR. ADRIANA SILVA DE SOUZA** , brasileira, casada, agente publica, inscrita no CPF 065.063.698-84, residente e domiciliado no Município de Acreúna-GO,, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, _____, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução Normativa nº 008/23, do Tribunal de Contas dos Municípios, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços _____ (informar cargo de ocupação, local que será exercida a função) com carga horaria de _____ horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período



determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ _____ (_____);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ _____ (_____);

IV. Os pagamentos acontecerão até o 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias: _____

II. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



interessados no credenciamento;

IV - Divulgar em local visível, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

II O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

IV. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

V O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

VI O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA.

VIII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de ACREUNA.

IX. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

II - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;



IV - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I - O Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I O Foro do presente contrato é o da cidade de Jandaia - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

ACREUNA-GO , XX de XXXXXXXX de 2025.

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Acreúna/GO
CREDENCIANTE

CREDENCIADO (A)

CPF/CNPJ Nº. 000.000.000-00

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO VI



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária. O foco principal desses serviços será na fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA), no controle de materiais e embalagens, e na emissão de documentos oficiais, visando atender às necessidades do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Acreúna/GO. A estimativa de demanda é de 64 (sessenta e quatro) horas mensais, em conformidade com as especificações detalhadas neste documento, Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda (DFD), e as determinações estabelecidas nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1.275/2019 e nº 1.015/2012, bem como a Lei nº 1.283/1950, a Lei Municipal nº 2.221/2024 e o Decreto Municipal nº 354/2024.

1.2. A QUANTIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS SÃO APRESENTADAS NA TABELA A SEGUIR:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária para o Serviço de Inspeção	Hora	768 (setecentas e sessenta e oito) horas anuais (64 horas mensais x 12 meses)	R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora	R\$ 29.184,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais) anuais

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
	Municipal (S.I.M.) de Acreúna/GO				

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A contratação visa a prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária para o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Acreúna/GO, com o objetivo primordial de garantir a segurança e a qualidade dos produtos de origem animal (POA) comercializados no município, protegendo a saúde pública e promovendo o desenvolvimento sustentável das atividades agroindustriais.

2.2. As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais ou empresas credenciadas abrangem as seguintes áreas:

2.3. Fiscalização de Produtos de Origem Animal (POA): Realizar inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, desde a recepção da matéria-prima até a expedição do produto acabado, conforme as diretrizes da Lei nº 1.283/1950. Esta fiscalização abrange desde inspeções ante mortem e post mortem em abatedouros, quando aplicável, até a verificação da conformidade de laticínios, fábricas de embutidos, entrepostos de mel e ovos, e outros estabelecimentos processadores. O objetivo é assegurar a qualidade e segurança dos alimentos produzidos e comercializados nos estabelecimentos do município, coibindo práticas irregulares e garantindo a saúde do consumidor.

2.4. Controle de Materiais e Embalagens: Fiscalizar e controlar todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagens dos produtos de origem animal, assegurando que estejam em conformidade com os padrões sanitários e tecnológicos vigentes, prevenindo a contaminação e preservando a integridade dos alimentos.

2.5. Controle de Padrões Higiênico-Sanitários e Tecnológicos: Atuar na fiscalização e controle rigoroso dos padrões de higiene sanitária e tecnológica aplicados na produção de produtos de origem animal, garantindo a implementação de boas práticas de fabricação e a aderência às normas técnicas específicas para cada tipo de produto e processo.

2.6. Emissão de Documentos Oficiais: Emitir relatórios detalhados, laudos técnicos, termos de fiscalização, pareceres e lavrar autos de infração, de apreensão e de interdição



de estabelecimentos ou produtos, sempre que for constatado o descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou técnicas, subsidiando as ações administrativas e jurídicas do S.I.M.

2.7. Atendimento ao Contribuinte: Prestar atendimento técnico e orientacional aos contribuintes (produtores rurais, agroindústrias, comerciantes) do município, esclarecendo dúvidas sobre as normas e procedimentos relacionados à inspeção sanitária de produtos de origem animal, incentivando a regularização e a adequação às legislações vigentes.

2.8. Coordenação com Órgãos de Fiscalização: Solicitar e integrar o apoio técnico-operacional de órgãos de fiscalização estadual e federal, como a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (ADAPEC/GO) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando necessário, para ações conjuntas, complementares ou para o enfrentamento de situações de maior complexidade.

2.9. Promoção de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias: Desenvolver e propagar normas orientadoras e ações educativas visando difundir boas práticas higiênicas e sanitárias junto aos produtores e manipuladores de alimentos de origem animal, contribuindo ativamente para a diminuição dos riscos sanitários e a proteção da saúde da população de Acreúna/GO.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

3.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.



A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Acreúna/GO, por meio do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), detém a responsabilidade precípua de assegurar a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal produzidos, processados e comercializados em seu território. Esta fiscalização eficiente é um pilar fundamental para a proteção da saúde pública, prevenindo doenças transmitidas por alimentos e garantindo que os produtos cheguem à mesa do consumidor com a devida conformidade sanitária, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 1.283/1950, pela Lei Municipal nº 2.221/2024 e pelo Decreto Municipal nº 354/2024.

A ausência ou a insuficiência de profissionais qualificados nesta área representa uma lacuna crítica na capacidade do município de cumprir suas obrigações legais e de salvaguardar o bem-estar da população.

O cenário atual de Acreúna/GO, com o dinamismo do setor agroindustrial e o aumento da produção e comercialização de produtos de origem animal, exige uma presença constante e qualificada de profissionais de Medicina Veterinária.

O quadro técnico existente no S.I.M. pode apresentar limitações para atender integralmente a essa demanda crescente, tornando indispensável a atuação de um especialista que possa suprir as necessidades de inspeção sanitária, emissão de documentos oficiais, atendimento aos munícipes e promoção de boas práticas higiênico-sanitárias.

A não execução plena dessas atividades acarreta riscos à saúde pública, desfavorece o desenvolvimento do setor produtivo local e expõe o município a possíveis sanções legais por descumprimento das normativas vigentes.

A contratação desses serviços por meio de credenciamento configura-se como uma solução estratégica e eficiente, pois permite que o município conte com a expertise de profissionais habilitados sem o ônus de uma estrutura permanente, otimizando os recursos públicos. Essa modalidade oferece a flexibilidade necessária para adequar a capacidade de fiscalização às flutuações da demanda, assegurando a continuidade das operações do S.I.M. e a efetividade das ações de inspeção.



É um investimento direto na qualificação dos serviços prestados à população e no fortalecimento da cadeia produtiva local, promovendo a conformidade e a competitividade dos produtos de origem animal de Acreúna.

Portanto, a presente contratação não é apenas uma medida de conformidade

Ficha	Elemento	Sub Elemento	Ação	Fonte
0178	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	06 - Serviços Técnicos	Secretaria Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Agricultura	100

legal, mas uma ação proativa e essencial para a manutenção dos padrões sanitários, a promoção da saúde pública e o suporte ao desenvolvimento econômico local. Ao garantir uma fiscalização veterinária robusta, o município reafirma seu compromisso com a qualidade de vida de seus cidadãos e com a segurança alimentar, elementos indissociáveis de uma gestão pública eficaz e responsável.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Acreúna/GO, conforme dotações vigentes para os exercícios de 2025 e 2026, parte integrantes do processo.

6. TABELA DESCRITIVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA.

A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta Secretaria, especificamente no Decreto n. 358/2024 alterado pelo Decreto n. 07/2025 **em seu item 164 – Serviços Técnicos Profissionais**.

Esta inclusão reflete o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico institucional, demonstrando sua importância para a manutenção eficiente dos trabalhos administrativos e o compromisso com uma gestão pública eficaz e transparente.



Para esta contratação será adotado o devido processo administrativo de Credenciamento, pois o preço de referência constante no quadro acima deste *Termo De Referência* está acima do limite do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, para o uso de dispensa de licitação.

A contratação está em consonância com as metas e diretrizes da política municipal de inspeção sanitária, visando aprimorar a capacidade de atendimento e gestão dos serviços de inspeção de produtos de origem animal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

8.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

8.1.1. A empresa a ser credenciada ou o profissional autônomo deverá atender às condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no credenciamento, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Para fins de habilitação, para posterior contratação, o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

8.1.2.1. Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei (se pessoa jurídica).

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

8.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS).

8.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) (se pessoa jurídica com empregados).

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) (se pessoa jurídica com empregados).

8.1.2.7. Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do profissional que executará os serviços.

8.1.2.8. Comprovação de qualificação profissional em Medicina Veterinária.

8.1.2.9. Certificação profissional pertinente à área de inspeção de produtos de origem animal.

8.1.2.10. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

8.1.2.11. Declaração de exclusividade de serviços no município de Acreúna/GO durante a vigência do contrato.

8.2. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS.

8.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

8.2.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência na execução de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

8.2.1.3. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do profissional que executará os serviços.

8.2.2. RECURSOS HUMANOS:

8.2.2.1. Disponibilidade de profissional de Medicina Veterinária devidamente qualificado e com registro ativo no CRMV, apto a executar as atividades descritas no objeto.

8.2.2.2. Comprovação de vínculo empregatício ou contratual (no caso de pessoa jurídica) do(s) técnico(s) com a empresa, ou apresentação de comprovante de autonomia profissional no caso de pessoa física.

8.2.2.3. Experiência comprovada em atuação na área de inspeção sanitária de produtos de origem animal, preferencialmente em contexto de gestão pública municipal.

8.2.3. Recursos Materiais:

8.2.3.1. Disponibilidade de equipamentos de proteção individual (EPI) de responsabilidade do profissional contratado.

8.2.3.2. Os demais equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo município.

8.2.4. Capacidade de Atendimento:

8.2.4.1. Capacidade de atender à demanda estimada de 64 horas mensais, conforme estabelecido no objeto.

8.2.4.2. Disponibilidade para atendimento nas dependências da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio durante o horário comercial estabelecido.

8.2.4.3. Estrutura para garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de ausência pontual do profissional (se pessoa jurídica, capacidade de substituição).

8.2.5. Garantias:

8.2.5.1. Capacidade de garantir a qualidade técnica e ética dos serviços prestados.

8.2.5.2. Garantia de confidencialidade e sigilo profissional sobre as informações manuseadas, em conformidade com o Código de Ética do Médico Veterinário e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2.6. Produtos (Entregas):

8.2.6.1. Os relatórios, laudos, termos e pareceres deverão ser elaborados com clareza, objetividade, fundamentação teórica e metodológica adequada, e em conformidade com as normativas do S.I.M. e as diretrizes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

8.2.6.2. O lançamento de dados nos sistemas de informação, se aplicável, deverá ser realizado com precisão, pontualidade e integralidade, evitando erros ou omissões que possam comprometer a gestão.

8.2.7. Serviços:

8.2.7.1. A execução dos serviços deverá pautar-se pela ética profissional, respeito aos usuários e à equipe da Secretaria.

8.2.7.2. Deverá haver emissão de relatórios técnicos detalhados sobre as atividades realizadas, produtividade e eventuais dificuldades, para acompanhamento da gestão.

8.2.7.3. Manutenção de registro completo e organizado dos atendimentos, inspeções e documentos produzidos, facilitando o acesso e a rastreabilidade das informações.

8.2.8. Responsabilidade Ambiental:

8.2.8.1. Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental da atividade, como a priorização do uso de documentos digitais e a minimização da impressão de papel.

8.2.8.2. Destinação adequada de resíduos de escritório (papel, embalagens), em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

8.2.9. Responsabilidade Social:

8.2.9.1. Cumprimento integral da legislação trabalhista (se pessoa jurídica com empregados).

8.2.9.2. Não utilização de trabalho infantil ou em condições análogas à escravidão.

8.2.9.3. Cumprimento das normas de segurança do trabalho (se aplicável).

8.2.9.4. Respeito aos direitos humanos e princípios da não discriminação em todas as etapas da prestação do serviço.

8.2.10. Cronograma:

8.2.10.1. Capacidade de iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.



8.2.10.2. Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria para a entrega de relatórios, laudos e pareceres.

8.2.10.3. Realização das inspeções e fiscalizações conforme a periodicidade e os prazos exigidos pelo S.I.M. e pela gestão.

8.2.11. Localização:

8.2.11.1. Prestação dos serviços predominantemente nas dependências da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Acreúna/GO.

8.2.11.2. Realização de visitas a estabelecimentos e outras atividades de campo quando a natureza da inspeção ou fiscalização assim o exigir, em articulação com a equipe da Secretaria.

8.3. Critérios de Aceitação do Objeto

8.3.1. O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Serviço.

8.3.2. Os serviços deverão ser executados no horário das 08:00 às 17:00 horas.

8.3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da integralidade da execução e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3.8. Os produtos gerados (relatórios, laudos, termos e pareceres) deverão estar em conformidade com os critérios de clareza, objetividade, fundamentação teórica e metodológica adequada, e com as normativas do S.I.M. e as diretrizes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, conforme detalhado no item 7.2.6 (Produtos – Entregas).

8.3.9. A execução dos serviços, incluindo o lançamento de dados em sistemas de



informação, deverá seguir os padrões de ética profissional, respeito aos usuários, precisão, pontualidade e integralidade, conforme especificado nos itens 7.2.6 e 7.2.7.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos.

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



10.8. Deverá ser apresentado relatório técnico, contendo registro fotográfico e descritivo completo de todos os serviços executados, abrangendo as etapas **anterior, durante e posterior à execução**, enquanto perdurar a presença da contratada na Secretaria demandante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A gestão da presente contratação será realizada pelo servidor a ser designado, e a fiscalização pelo servidor [Jhonatan Vieira Lopes], ambos da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou órgão correlato, com conhecimento técnico e administrativo para acompanhar a execução do contrato.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.

14.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com o fito de realizar o pagamento.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a regularidade fiscal da contratada.

14.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365.

15. DO REAJUSTE.

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO.



17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

17.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.5.3. Indenizações e multas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa /licitação eletrônica ou a execução do contrato.

19.1.9. Fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.184,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), conforme detalhado no item 2.3 deste Termo de Referência. Este valor foi calculado com base na estimativa de 64 (sessenta e quatro) horas mensais de serviço, ao valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora, multiplicado por 12 (doze) meses.

20.2. A metodologia aplicada à pesquisa de preços seguiu os parâmetros estabelecidos no regulamento municipal, priorizando as seguintes fontes e métodos:

20.2.1. Painel de Preços disponível em sistema eletrônico de banco de preços (se aplicável para serviços semelhantes).

20.2.2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços, para serviços de Medicina Veterinária

ou consultoria em inspeção sanitária.

20.2.3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

20.2.4. Pesquisa com profissionais de Medicina Veterinária e empresas do ramo, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 dias.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS E SOLUÇÃO COMO UM TODO.

21.1. A contratação do profissional de Medicina Veterinária para o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Acreúna/GO visa alcançar os seguintes resultados essenciais para o município e sua população:

21.1.1. Assegurar a Segurança Alimentar: Garantir a realização de inspeções industriais e sanitárias de produtos de origem animal com alto padrão de qualidade e em tempo hábil, certificando a conformidade com as normas e protegendo a saúde pública contra doenças transmitidas por alimentos.

21.1.2. Conformidade Regulatória: Assegurar que os estabelecimentos produtores de produtos de origem animal estejam em plena conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo as Leis Federais e Municipais e as resoluções do CFMV, prevenindo infrações e promovendo a regularização do setor.

21.1.3. Qualidade Técnica nas Entregas: Prover relatórios, laudos e pareceres técnicos elaborados com clareza, objetividade e fundamentação adequada, que subsidiem a tomada de decisões da gestão municipal e a aplicação de medidas corretivas eficazes nos estabelecimentos fiscalizados.

21.1.4. Fortalecimento do S.I.M. : Contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional do Serviço de Inspeção Municipal, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de inspeção e fiscalização, e otimizando o fluxo de trabalho da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

21.1.5. Educação Sanitária: Promover a educação sanitária e a conscientização dos produtores e comerciantes locais, difundindo boas práticas higiênico-sanitárias e tecnológicas, e contribuindo para a melhoria contínua dos processos produtivos e da qualidade dos produtos de origem animal.

21.1.6. Otimização Financeira: Estabelecer custos fixos mensais e previsíveis para a prestação dos serviços especializados, facilitando o planejamento financeiro da Secretaria e evitando surpresas orçamentárias.

21.1.7. Monitoramento e Transparência: Implementar um sistema de monitoramento contínuo da produtividade e qualidade dos serviços, através de relatórios técnicos, que permitam o acompanhamento do desempenho e a prestação de contas à sociedade de forma transparente e eficaz.

22. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

22.1. Considerando a natureza do objeto e as necessidades do Serviço de Inspeção Municipal de Acreúna/GO, o não parcelamento da solução constitui a alternativa mais



vantajosa para a Administração. Os serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a emissão de documentos oficiais e a promoção de boas práticas higiênico-sanitárias são intrinsecamente relacionados e compõem um fluxo contínuo e interdependente do trabalho do profissional de Medicina Veterinária. O parcelamento dessa solução resultaria em uma fragmentação desnecessária, gerando custos administrativos adicionais com múltiplos processos de contratação, maior complexidade gerencial e riscos de descontinuidade operacional por problemas de coordenação entre diferentes prestadores de serviço ou lacunas na responsabilidade. A gestão unificada, proporcionada pelo não parcelamento, oferece maior controle sobre a qualidade e a padronização dos serviços técnicos, responsabilização única por eventuais falhas e uma visão holística e contínua das demandas sanitárias do município. Dada a importância da continuidade e da integridade das ações de fiscalização para a saúde pública, a manutenção de um único contrato é fundamental para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança na prestação desses serviços essenciais.

23. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

23.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no presente caso. A contratação dos serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária constitui objeto autônomo e independente, essencial para o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Acreúna/GO, não havendo necessidade de coordenação com outros contratos em andamento ou previstos para execução simultânea para a plena realização das atividades.

24. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

24.1. A nota fiscal deverá ser emitida no nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA – GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Felipe nº 36 – Serra Dourada, município de Acreúna – GO, inscrito no CEP: 75.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.218.683/0001-83.

Adriana Silva de Souza

Sec. Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura

Decreto 377/2021